

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 095/15

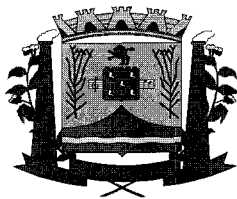
AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO VALOR DE R\$94.000,00 JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2015, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2015, no valor de R\$94.000,00 (noventa e quatro mil reais), para realização de despesas com a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e de Transferência de Recursos à FHEMIG/Casa de Saúde Padre Damião, destinado a implantação dos leitos de saúde mental, conforme as especificações e códigos seguintes:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0207	Secretaria Municipal de Saúde
020701	Fundo Municipal de Saúde
10 302 1314	Implantação dos Leitos de Saúde Mental na FHEMIG/Casa de Saúde Padre Damião
3350 41	Contribuições
VALOR:	R\$ 24.000,00
FONTE: CONVSA	
10 302 1314 2.090	Manutenção do Pagamento de Serviço de Média e Alta Complexidade
3390 39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VALOR:	R\$ 70.000,00
FONTE: BLMAC	

Art. 2º. Para abertura dos créditos adicionais especiais indicados no art. 1º desta Lei será anulada parcial e total as seguintes dotações:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
0207	Secretaria Municipal de Saúde
020701	Fundo Municipal de Saúde
10 301 1313 1.015	Construção, Adaptação e Reforma de Unidade Básica de Saúde
4490 51 -	Obras e Instalações
Ficha: 0705 – Valor -	R\$ 24.000,00
10 302 1314 2.090	Manutenção do Pagamento de Serviço de Média e Alta Complexidade
3390 36 –	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

Ficha: 2517 – Valor – R\$ 70.000,00

Art. 3º. Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, também, autorizado a transferir os recursos dispostos nesta lei à Casa de Saúde Padre Damião/Fhemig.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 05 de novembro de 2015.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.950, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelece as normas gerais do incentivo financeiro federal de investimento do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 148, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

- a Portaria GM/MS nº 349, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio;

- a Portaria GM/MS nº 1.615, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do artigo 9º e os artigos 12º e 13º da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio;

- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, modificada pela Lei Estadual Nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 978, de 16 de novembro de 2011, que aprova o ajuste do Plano Diretor de Regionalização /PDR-MG 2011 e diretrizes para o ajuste em 2013;

- a Resolução SES/MG nº 3.206, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do Uso de Álcool, Crack e Outras Drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;

- as recomendações do Relatório Final da IV Conferência Nacional de Saúde Mental realizada em 2010 pelo Conselho Nacional de Saúde / CNS; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.600, de 16 de outubro de 2013.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas gerais do incentivo financeiro federal de investimento do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 2º Fica instituído o incentivo financeiro de investimento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por leito para apoio à implantação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

Art. 3º O valor total do incentivo financeiro para investimento no Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), com transferências Fundo a Fundo ou do Fundo Estadual de Saúde a instituição beneficiada, em parcela única, conforme Anexo I desta Resolução, que correrá por conta das Dotações Orçamentárias 4291 10 302 237 4328 0001 334141 22.1 e 4291 10 302 237 4326 0001 334141 22.1 - Fonte: Recursos do SUS.

§ 1º Compete aos municípios providenciarem o repasse dos recursos financeiros ora transferidos aos respectivos Hospitais contemplados no Anexo I desta Resolução.

§ 2º Os municípios que não realizarem o repasse dos recursos financeiros aos respectivos Hospitais, contemplados no Anexo I desta Resolução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis estarão sujeitos à instauração de Tomada de Conta Especial e bloqueio no Sistema de Administração Financeira (SIAF).

Art. 4º O incentivo financeiro de investimento de que trata esta Resolução poderá ser utilizado para a aquisição e instalação de equipamentos, para adequação física, para capacitação e atualização das equipes em temas relativos aos cuidados das pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e para a implantação de um ponto de telessaúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único. A aplicação do incentivo financeiro de que trata este artigo deverá observar o disposto na legislação orçamentária, especialmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, para conta específica e exclusiva a ser aberta pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, ou do Fundo Estadual de Saúde a instituição beneficiada, em parcela única, para conta específica e exclusiva, a ser aberta pela instituição beneficiada em seu nome.

Parágrafo único. Os recursos financeiros deverão ser movimentados em conta bancária específica para este fim.

Art. 6º A adesão ao Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais está condicionada à formalização de Termo de Compromisso ou Termo de Metas disponibilizado no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§ 1º Todo o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, será realizado por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§ 2º Para acesso ao sistema o Gestor do beneficiário deverá possuir assinatura digital.

§ 3º Os beneficiários contemplados deverão estar cadastrados no Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC) e não possuir irregularidades que inviabilizem o repasse de recursos de investimento.

§ 4º O prazo de vigência do Compromisso ou Termo de Metas será de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, contemplando os períodos necessários para a implantação do serviço e de acompanhamento e avaliação.

§ 5º As alterações e a renovação do Termo de Compromisso ou Termo de Metas de que trata o *caput* deste artigo serão formalizadas por meio de Termo Aditivo assinado digitalmente junto ao Sistema GEICOM.

§ 6º Excepcionalmente, o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 7º A Superintendência de Planejamento e Finanças da Secretaria de Estado de Saúde - SPF/SES/MG repassará o incentivo financeiro mediante assinatura digital do Termo de Compromisso ou termo de Metas e autorização da Coordenação Estadual de Saúde Mental da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde/SRAS/SES-MG.

Art. 8º Após o repasse do incentivo financeiro aos beneficiários, as respectivas instituições beneficiadas terão o prazo de 90 (noventa) dias para implantação do Serviço Hospitalar de Referência para a atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, e deverão solicitar a habilitação do mesmo junto ao Ministério da Saúde.

Art. 9º Os beneficiários de que trata esta Resolução deverão elaborar Relatório de Acompanhamento, nos termos do Anexo II desta Resolução, por meio de processo eletrônico no GEICOM, visando ao acompanhamento, controle e avaliação, a ser apresentado à SES-MG em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento do recurso, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 10 Em caso de não aplicação dos recursos ou descumprimento dos compromissos assumidos por parte do beneficiário, os recursos de investimento deverão ser imediatamente devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei.

Art. 11 Em até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso ou Termo de Metas, o beneficiário deverá inserir e validar os dados referentes à execução financeira e de metas no Sistema GEICOM, por meio do processo digital de acompanhamento, sob pena da interrupção de repasses até a regularização.

§ 1º É da responsabilidade do beneficiário a veracidade das informações prestadas no sistema GEICOM, estando sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais, quando constatada a sua falsidade ou inverdade.

§ 2º O beneficiário deve manter arquivados os documentos que comprovem a execução do recurso, nos termos do art. 25, do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 3º Na hipótese de eventuais desvios de finalidade na utilização dos recursos, de denúncias de irregularidades e ainda para verificação *in loco* das informações apresentadas pelos beneficiários, caberá à SES/MG tomar as medidas estabelecidas na legislação.

§ 4º A SES/MG estabelecerá, por Resolução, regras específicas para dar cumprimento a este artigo.

§ 5º As demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 relativas ao processo de prestação de contas deverão ser observadas.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.950 , DE 16 DE OUTUBRO DE 2013
(disponíveis no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 3.950, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

ENTIDADES CONTEMPLADAS PARA RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO PARA INVESTIMENTO NO SERVIÇO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO A PESSOAS COM SOFRIMENTO MENTAL E COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS DO COMPONENTE HOSPITALAR DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UF	Município	Razão Social	Nome do Hospital	CNES	Gestão do Serviço	Nº de leitos a serem implantados	Valor do recurso
MG	Além Paraíba	Hospital São Salvador	Hospital São Salvador	2122677	Estadual	01	R\$ 4.000,00
MG	Ipanema	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	2761270	Estadual	04	R\$ 16.000,00
MG	Itabirito	Sociedade Beneficente São Camilo	Hospital São Vicente de Paulo	2213982	Estadual	02	R\$ 8.000,00
MG	Machacalis	Sociedade São Vicente de Paulo	Hospital Cura D'Ars	2208067	Estadual	01	R\$ 4.000,00
MG	Novo Cruzeiro	Hospital São Bento	Hospital São Bento de Novo Cruzeiro	2183811	Estadual	01	R\$ 4.000,00
MG	Pirapetinga	Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga	Hospital Municipal de Pirapetinga	2195224	Estadual	01	R\$ 4.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MG	Resplendor	Sociedade Beneficente São Camilo	Hospital Nossa Senhora do Carmo	2168731	Estadual	03	R\$ 12.000,00
Total							R\$ 52.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.950, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

SERVIÇO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA

Na qualidade de representante legal do beneficiário, declaro, para fins de acompanhamento e avaliação junto à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e para todos os efeitos que os leitos incentivados por meio da Resolução SES nº 3.950, de 16 de outubro de 2013 referentes ao Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais (**foram implantados / não foram implantados**) conforme as disposições da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012 e suas alterações.

Local e Data.

Representante legal do beneficiário

CI/CPF: _____



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.950, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

ANEXO TÉCNICO – SERVIÇO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA (RAPS)

I - INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores abaixo listados estão relacionados ao Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e medem aspectos referentes à efetividade do desempenho da unidade. Esses indicadores estão descritos no Quadro 1 conforme metas e percentuais estabelecidos.

Nº	Componente da RAPS	Indicador	Meta	Peso
1	Serviço Hospitalar de Referência (RAPS)	Implantação do Serviço Hospitalar de Referência	100%	100%

Quadro 1 - Meta e Peso dos Indicadores

Indicador: Implantação do Serviço Hospitalar de Referência (RAPS)

Descrição: O indicador assegura que haverá a implantação efetiva do Serviço Hospitalar de Referência para a atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

Método de cálculo: {(Número de leitos efetivamente implantados/Número de leitos contemplados)*100}

Fonte: Relatório de Acompanhamento

II - SISTEMA DE PAGAMENTO

II.1 – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

O valor total estimado para a execução deste ANEXO é de R\$..... (.....), conforme especificado no Quadro 2:



Anexo Técnico	Parcela estimada (R\$)	Valor estimado (R\$)	Parte fixa (%)	Parte variável (%)	Fonte do recurso
Serviço Hospitalar de Referência (RAPS)			100	0	Recursos do SUS

Quadro 2 – Cronograma de pagamento

II.2 - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O beneficiário deverá enviar após 180 (cento e oitenta) dias do recebimento do recurso em parcela única, as informações solicitadas, por meio do Sistema GEICOM, durante a vigência do Termo de Compromisso ou Termo de Metas. As metas e os valores percentuais pactuados no item Indicadores serão utilizados para o cálculo do valor a ser pago de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.

Os ajustes dos valores financeiros decorrerão da análise das informações prestadas no GEICOM pela Comissão de Acompanhamento. O valor a ser pago é referente à nota do indicador, e o cálculo dessas notas dar-se-á conforme o Quadro 3. As eventuais diferenças entre o valor efetivamente pago e o valor a ser pago (após a análise das informações prestadas no GEICOM) deverão ser restituídas à União, conforme art. 13, §1º, da Portaria nº 148/GM/MS, de 13 de janeiro de 2012.

% de execução em relação à meta	Nota	Valor a ser pago (R\$)
Abaixo de 100%	0	0 x Valor do repasse x peso % do indicador
100%	100	Nota x Valor do repasse x peso % do indicador

Quadro 3 – Critérios de pagamento



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.112, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.600, de outubro de 2013, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal de investimento do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, modificada pela Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.600, de outubro de 2013, que estabelece as normas gerais do incentivo financeiro federal de investimento do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 3.206, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de Transtornos Mentais e com necessidades decorrentes do Uso de Álcool, Crack e Outras Drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;
- a Resolução SES/MG nº 3.950, de 16 de outubro de 2013, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal de investimento do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a necessidade de inserção dos municípios que pactuaram o Serviço Hospitalar de Referência nas competências de 2012, 2013 e 2014;
- a necessidade de adequar os prazos àqueles previstos na Portaria GM/MS nº 1.615, de 26 de julho de 2012;
- a Pactuação CIR 179, que remaneja 1 leito de saúde mental do município de Pirapitinga para o município de Além Paraíba, homologada na 204ª Reunião Ordinária da CIB-SUS/MG, ocorrida em 20 de agosto de 2014, conforme Parecer Técnico da área responsável; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 211ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2015.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.600, de outubro de 2013, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.112, DE 14 DE ABRIL DE 2015
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.742, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Altera os artigos 2º, 3º, 5º, 8º, 10º, 11º e o Anexo I da Resolução SES/MG nº 3.950, de 16 de outubro de 2013, que estabelece as normas gerais do incentivo financeiro federal de investimento do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

(...)

Art. 8º Após o repasse do incentivo financeiro aos beneficiários, as respectivas instituições beneficiadas terão o prazo de 180 dias (cento e oitenta dias) para implantação do Serviço Hospitalar de Referência para a atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidade de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, e deverão solicitar a habilitação do mesmo junto ao Ministério da Saúde.

(...)

Art. 10. Em caso de não aplicação dos recursos ou descumprimento dos compromissos assumidos por parte do beneficiário, de acordo com o artigo 16º da Portaria 148 de 31 de janeiro de 2012 e orientações da Gerência Regional de Saúde, os recursos de investimento deverão ser imediatamente devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei.

(...)

Art. 11. Em até 180 (cento e oitenta) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso, o beneficiário deverá inserir e validar os dados referentes à execução financeira e de metas no Sistema Geicom, por meio do processo digital de acompanhamento, sob pena da interrupção de repasse até a regularização. (...)” (nr)

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Resolução SES/MG nº 3.950, de 16 de outubro de 2013, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.742, DE 14 DE ABRIL DE 2015
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.112, DE 14 DE ABRIL DE 2015
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.112, de abril de 2015, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.600, de outubro de 2013, que aprova as normas gerais do incentivo financeiro federal de investimento do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 8º, 10. e 11. da Resolução SES/MG nº 3.950, de 16 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Conforme portaria 148 de 31 de Janeiro de 2012, fica instituído o incentivo financeiro de investimento no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por leito para apoio à implantação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

(...)

Art. 3º O valor total do incentivo financeiro para investimento no Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil), com transferências do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, conforme Anexo I desta Resolução, que correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291 10 302 237 4328 0001 339039 22.1. Fonte: Recursos do SUS.

(...)

Art. 5º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, para conta específica e exclusiva a ser aberta pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

(...)

Art. 6º A adesão ao Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais está condicionada à formalização do Termo de Compromisso disponibilizado no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.742, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.950, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013”.

Municípios contemplados a receberem o incentivo financeiro para investimento no serviço hospitalar de referência para atenção a pessoas com sofrimento mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas do componente hospitalar da rede de atenção psicossocial do estado de minas gerais.

GRS	Município	Razão Social	Nome do Hospital	CNES	Gestão do Serviço	Nº de leitos	Valor do recurso
Leopoldina	Além Paraíba	Hospital São Salvador	Hospital São Salvador	2122677	Estadual	2	R\$ 8.000,00
Manhumirim	Ipanema	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo	2761270	Estadual	6	R\$ 24.000,00
Alfenas	Nova Rezende	Prefeitura Municipal de Nova Resende	Prefeitura Municipal Santa Rita	2172836	Estadual	1	R\$ 4.000,00
Ubá	Visconde do Rio Branco	Associação Beneficente São João Batista	Hospital São João Batista	2760843	Estadual	2	R\$ 8.000,00
Belo Horizonte	Itabirito	Sociedade Beneficente São Camilo	Hospital São Vicente de Paulo	2213982	Estadual	2	R\$ 8.000,00
Teófilo Otoni	Machacalis	Sociedade São Vicente de Paulo	Hospital Cura D'Ars	2208067	Estadual	1	R\$ 4.000,00
Teófilo Otoni	Novo Cruzeiro	Hospital São Bento	Hospital São Bento de Novo Cruzeiro	2183811	Estadual	1	R\$ 4.000,00
Governador Valadares	Resplendor	Sociedade Beneficente São Camilo	Hospital Nossa Senhora do Carmo	2168731	Estadual	3	R\$ 12.000,00
Pouso Alegre	Andradas	Santa Casa de Andradas	Santa Casa de Andradas	2775956	Estadual	3	R\$ 12.000,00
Diamantina	Berilo	Fundação Municipal de Saúde de Berilo	Hospital de Berilo	2134292	Estadual	1	R\$ 4.000,00
São João Del Rey	Bom Sucesso	Asilo de Caridade Santa Casa de Bom Sucesso	Asilo de Caridade Santa Casa de Bom Sucesso	2179628	Estadual	2	R\$ 8.000,00
Pedra Azul	Cachoeira do Pajeú	Hospital Dr. Otávio Gonçalves	Hospital Dr. Otávio Gonçalves	2761262	Estadual	1	R\$ 4.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itabira	Nova Era	Associação de Caridade de São José	Hospital São José e Mat. Senhora das Graças	2144549	Estadual	1	R\$ 4.000,00
Pedra Azul	Pedra Azul	Hospital Ester Faria de Almeida	HEFA	2139049	Estadual	2	R\$ 8.000,00
Teófilo Otoni	Poté	Hospital São Vicente de Paula de Poté	Hospital São Vicente de Paula de Poté	2178990	Estadual	1	R\$ 4.000,00
Ubá	Rio Pomba	Hospital São Vicente de Paula Rio Pomba	Hospital São Vicente de Paula Rio Pomba	2149419	Estadual	2	R\$ 8.000,00
Diamantina	Rio Vermelho	Hospital João Cesar de Moraes	Hospital João Cesar de Moraes	2135140	Estadual	1	R\$ 4.000,00
Ubá	Ubá	Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais	Casa de Saúde Padre Damião	2195429	Estadual	6	R\$ 24.000,00
Unai	Unai	Prefeitura Municipal de Unai	Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado	2760924	Estadual	5	R\$ 20.000,00
TOTAL							R\$ 300.000,00